



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

**CONTRATO DE
“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA
DE ÁGUA DE CONSUMO HUMANO DO CONCELHO DE CHAVES”**

No dia 05 de abril de 2022, celebram o presente contrato de “aquisição de serviços para a realização do plano de segurança de água de consumo humano do concelho de Chaves”, pelo preço total de **€ 16.500,00 (dezasseis mil e quinhentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, [REDACTED] natural da freguesia [REDACTED] concelho [REDACTED] com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.

E

Como Segundo Contratante, **C.T.G.A. – CENTRO TECNOLÓGICO DE GESTÃO AMBIENTAL, LDA.**, Pessoa Coletiva n.º 503195758, com sede na Rua dos Morais, n.º 70, Taveiro, 3045 – 487 Coimbra, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, com o capital social de 22.393,50 euros, neste ato legalmente representada por Ezequiel Hugo Abrantes China, residente [REDACTED] titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e por Filipe Manuel Galvão Carraco dos Reis, residente [REDACTED] titular do Cartão de cidadão [REDACTED] na qualidade de gerentes, conforme certidão permanente, documentos que ficam arquivados junto ao processo.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para a realização do Plano de Segurança de Água de consumo do Município de Chaves, nos termos e de acordo com a parte II – cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação dos serviços

A prestação dos serviços objeto do presente contrato terá lugar nos serviços técnicos da Divisão de Ambiente do Município de Chaves.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 3.ª

Prazo da prestação dos serviços

1. A presente prestação de serviços inicia-se com a assinatura do presente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato:

- Para a realização da Fase 1 e Fase 2 são estabelecidos 4 (quatro) meses;
- Para a realização da Fase 3 e Fase 4 são estabelecidos 2 (dois) meses;
- Para a realização da Fase 5 (Assistência na implementação do PSA) são estabelecidos 3 (três) meses.

2. A prestação de serviços objeto do contrato será executada por fases, devendo essas fases ser aprovadas pelo primeiro contratante por um período de 9 meses na totalidade.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1. O valor total do presente contrato é de **€ 16.500,00 (dezasseis mil e quinhentos euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2. As quantias devidas pelo primeiro contratante serão pagas a 30 dias após a entrada das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitem a sua conferência.

3. Para os efeitos previstos no número anterior, considera-se vencida a prestação do serviço, sendo as faturas emitidas de acordo com os serviços prestados.

4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pelo primeiro contratante por estarem desconformes com o contrato, este reclamará ao gestor do prestador de serviços, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas, não ficando o primeiro contratante em mora até à receção de nova fatura corrigida.

5. No caso previsto no número anterior não poderá o segundo contratante, suspender a prestação do serviço, sob pena de ser aplicada a penalidade prevista no nº1, alínea a) da cláusula 19ª do caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

Forma da prestação dos serviços

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o segundo contratante fica obrigado a realizar reuniões de coordenação sempre que haja necessidade de alterar procedimento já definidos ou adotar procedimentos novos, com os representantes do primeiro contratante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do segundo contratante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O segundo contratante fica também obrigado a apresentar ao primeiro contratante os planos das diferentes fases do contrato, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. Todos os relatórios e planos das diferentes fases de execução do contrato serão aprovados pelo primeiro contratante, no prazo de 15 dias após a sua entrega.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do segundo contratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e no presente contrato, da celebração do contrato decorrem para o segundo contratante, a obrigação de efetuar a entrega dos bens nos termos e nas condições previstas nas especificações técnicas definidas na parte II do caderno de encargos, e nos termos e condições definidos na proposta apresentada pelo segundo contratante.
2. Constituem ainda obrigações do segundo contratante:
 - a) O segundo contratante presta ao primeiro contratante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Garantia

1. O segundo contratante garantirá, sem qualquer encargo para o primeiro contratante, os equipamentos disponibilizados, indicados na sua proposta, substituindo os mesmos em caso de avaria ou defeito.
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do primeiro contratante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 8.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual da prestação do serviço a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da notificação da adjudicação e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;

b) Greves e conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações previstas no presente procedimento afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.ª

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

De acordo com o estipulado na alínea a), do n.º 2, do art.º 88.º, do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante.

Cláusula 10.ª

Designação do Gestor do Contrato

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado como gestor do contrato, [REDACTED], mediante despacho do Vereador a Tempo Inteiro, no uso de competência delegadas, Dr. Nuno



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Chaves, do dia 22 de março de 2022, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 11.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem subcontratar, sem autorização expressa do primeiro contraente, e nos termos previstos do CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário, ou subcontratado, toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente contrato.

Cláusula 12.^a

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do presente contrato.
3. Exclui-se do dever sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo contratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do segundo contratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o primeiro contratante, venha a ser demandado por ter infringido, na execução do presente contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo contratante indemniza-o de todas as despesas quem em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 14.ª
Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro contratante pode exigir ao segundo contratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da prestação de serviços em causa.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo contratante, o primeiro contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária a determinar em função da gravidade da situação.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo contratante ao abrigo da alínea a) do nº1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo contratante e as consequências do incumprimento.
5. O primeiro contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª
Resolução por parte do primeiro contratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o primeiro contratante pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo contratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, mediante declaração escrita enviado ao segundo contratante com a antecedência mínima de 10 dias.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se violação de obrigações, por parte do segundo contratante, nomeadamente, o atraso na prestação do serviço por prazo superior a 2(dois) dias ininterruptos.

Cláusula 16.ª
Denúncia

O presente contrato pode ser denunciado por ambas as partes, desde que a intenção de cessação seja comunicada por escrito com a antecedência mínima de 30 dias, através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 17.ª
Legislação aplicável



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato e nas restantes peças do procedimento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e ulteriores alterações, e restante legislação aplicável.

Cláusula 11.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª
Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento por consulta prévia, relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Vereador a Tempo Inteiro, no uso de competências delegadas, Dr. Nuno Chaves, de 23 de fevereiro de 2022.
3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Vereador a Tempo Inteiro, no uso de competências delegadas, Dr. Nuno Chaves, de 22 de março de 2022, tendo simultaneamente sido aprovada a minuta do contrato.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: 02022099; Cabimento n.º 511/2022 de 18/02/2022; Compromisso n.º 877/2022 de 23/03/2022
5. O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes.
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: Declaração modelo Anexo II do CCP, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária, Certidão Permanente, Registos Criminais e comprovativo do RCBE.

Pelo Primeiro Contratante,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
NUNO VAZ RIBEIRO
Presidente
Câmara Municipal de Chaves
Câmara Municipal de Chaves
Para efeitos de representação da entidade
Data: 05-04-2022 14:58:33 jobaltrustedsign.com





MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Pelo Segundo Contratante,

EZEQUIEL HUGO ABRANTES CHINA
Assinado de forma digital por EZEQUIEL HUGO ABRANTES CHINA
Dados: 2022.04.07 19:42:41 +01'00'

FILIPE MANUEL GALVÃO CARRACO DOS REIS
Assinado de forma digital por FILIPE MANUEL GALVÃO CARRACO DOS REIS
Dados: 2022.04.07 23:09:25 +01'00'

Contrato registado sob o n.º 44-F/2022